



## **LEI Nº 3.055, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

“Institui a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Altas Habilidades/Superdotação e outros Transtornos de Aprendizagem em consonância com a Lei Federal nº 14.254/2021, no âmbito do Município de Brumadinho/MG.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtornos de Aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brumadinho, em conformidade com a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, abrangendo:

- I. Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- II. Dislexia;
- III. Altas Habilidades ou Superdotação;
- IV. Outros transtornos específicos de aprendizagem reconhecidos por avaliação pedagógica ou multidisciplinar.

**Art. 2º** A Política Municipal instituída por esta Lei tem como finalidade assegurar:

- I. A identificação precoce dos sinais de transtornos de aprendizagem no ambiente escolar;
- II. O acompanhamento pedagógico e multidisciplinar dos estudantes com necessidades específicas de aprendizagem;
- III. A oferta de estratégias de ensino inclusivas, com respeito à diversidade e ao potencial individual de cada estudante;
- IV. A capacitação inicial e continuada dos profissionais da educação para identificação, acolhimento e atendimento adequado aos estudantes mencionados nesta Lei;



- V. A valorização da neurodiversidade e o combate ao preconceito, à exclusão e ao capacitismo escolar;
- VI. O fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) das Salas de Recursos Multifuncionais, e demais formas de apoio.

**Art. 3º** São princípios norteados desta Política:

- I. O respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à educação inclusiva;
- II. A centralidade do estudante no processo pedagógico;
- III. A integração entre escola, família e comunidade;
- IV. A equidade como fundamento para uma educação justa e acessível a todos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de outubro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**